



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

RESOLUÇÃO N.º 08/2025

DATA: 09/12/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Pinhão-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 26, IV da LOM - Lei Orgânica Municipal, e art.28, IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1.º Fica instituído Recesso Administrativo de 20 (vinte) dias no âmbito da Câmara Municipal de Pinhão - PR, ocasião em que o atendimento ao público e o expediente externo permanecerão suspensos.

Parágrafo único. Fica assegurada, a qualquer tempo, a convocação de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2.º Durante o recesso administrativo, serão mantidas atividades internas destinadas ao encerramento contábil, financeiro, patrimonial e documental do exercício, conforme necessidade administrativa.

Art. 3.º O recesso administrativo não constitui férias coletivas, devendo as férias dos servidores efetivos e comissionados observar escala individual previamente definida.

Art. 4.º A presente Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora através de ato administrativo próprio, especialmente quanto à definição de início e fim do respectivo recesso e demais procedimentos operacionais.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 60 Anos de Emancipação Política.



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO LEVINSKE MENDES
Data: 12/12/2025 15:11:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo Levinske Mendes
Presidente



Documento assinado digitalmente
LUCIANO HENRIQUE PADILHA
Data: 11/12/2025 10:42:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Henrique Padilha
1.º Secretário

Vilma Aparecida Ferreira
2.ª Secretária

Publicação
Boletim Oficial do Município
09/12/2025, edição 537, pág. 61